

EMENDA Nº 18

Dê-se a seguinte redação ao *caput* e § 1º do art. 24 do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2012:

“**Art. 24.** Aos autores de projetos técnicos de engenharia e arquitetura, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por erros ou omissões de projeto não causados por fatores imprevisíveis, será aplicada a sanção de proibição de prestar, direta ou indiretamente, serviços à Administração Pública por até dois anos.

§ 1º Sujeitam-se à mesma sanção prevista no *caput* deste artigo os executores, supervisores e fiscais de obras quanto a descumprimento de especificações, inclusive dimensões e padrão de qualidade dos materiais e serviços, e medições que excedam o efetivamente executado.

.....”

Sala da Comissão,

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Relator